



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO
SENF

OFÍCIO N.º 132/GPAQ/CAC-SENF/2010

Cuiabá – MT, 04 de outubro de 2010.

Assunto: Resposta de Questionamentos – **Pregão nº 037/2010/SENF-SEFAZ** cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE 1.000 (MIL) CERTIFICADOS DIGITAIS, TIPO E-CPF, E RESPECTIVA MÍDIA DE ARMAZENAMENTO (TOKEN), SOB DEMANDA, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO ANEXO I DO EDITAL”.

Prezados Licitantes,

A **SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO**, através da Pregoeira nomeada pela Portaria Conjunta nº 002/2010-SENF-SEFAZ, publicada no D.O.E. do dia 06 de janeiro de 2010, vem através deste ofício, apresentar esclarecimentos quanto aos questionamentos formulados pela empresa **SERASA S.A.**, referente ao edital do Pregão em epígrafe:

1. Conforme o subitem 11.3. do item 11 do respectivo Edital 037/2010, os serviços de validação presencial para conferência da documentação do usuário titular dos certificados deverão acontecer nas dependências da Contratante, sito a Gerência de Riscos e Segurança da Informação, localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3415, Complexo II, CPA, Cuiabá/MT em até 10 (dez) dias após a solicitação da gerência, a qual indicará as quantidades a serem entregues. Está certo o entendimento do endereço e local?

Resposta: Sim, o objeto da licitação deverá ser entregue na sede da SEFAZ/MT, localizada no endereço mencionado e o recebimento será feito pela Gerência de Riscos e Segurança da Informação.

2. No caso de revogação ou invalidação do certificado digital por culpa do usuário titular, os custos de emissão de um novo certificado e a validação presencial serão de responsabilidade da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, desde que verificado que a revogação ou invalidação se deu por culpa exclusiva do servidor da SEFAZ, usuário do certificado.

3. Na hipótese de mau uso pelo usuário titular ou defeito técnico do cartão e do chip do cartão ou token, a FORNECEDORA poderá emitir novo certificado digital nas suas próprias dependências? Está correto o entendimento?

Resposta: Na hipótese de defeito técnico do cartão e do chip do cartão ou token, não ocasionado por mau uso, deverá ser emitido um novo certificado conforme as condições normais do contrato, ou seja, nas dependências da CONTRATANTE.

4. Caso o mesmo seja revogado ou invalidado por responsabilidade da CONTRATANTE, entende-se que a nova emissão será cobrada da CONTRATANTE. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, observando todas regras contratadas.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO
SENF

5. Quanto à fase competitiva aos lances a serem dados no pregão presencial, entende-se que será pelo preço total global do lote único. Está correto o entendimento?

Resposta: Sim, os itens deverão ser cotados individualmente conforme o Anexo I do Edital, mas o valor a ser considerado para lances será o preço total global do lote único, que compreende os dois itens “certificado digital” e “mídia de armazenamento – token”.

6. Quanto à exigência de atestados técnicos será exigido também para as mídias: token ou qualquer comprovação de AC ou AR ICP-Brasil?

Resposta: Não é necessário atestado para as mídias.

7. A CONTRATADA poderá estabelecer em conjunto com a CONTRATANTE um cronograma de execução e agendamento das emissões dos certificados digitais pessoa física e-CPF A3?

Resposta: Sim, sempre observando as necessidades da SEFAZ, o que será definido pela Gerência de Riscos e Segurança da Informação.

Sem mais para o momento, estamos a disposição.

Cordialmente,

**Johara de Oliveira Barbosa Muniz
Pregoeira**